

concurso, como assessora principal do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1765/2006

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de assegurar a operacionalidade dos sistemas de armas *Alpha-Jet, ALIII, C-130H, C212 Aviocar, Épsilon, Falcon 50, FTB, F-16 Falcon, P-3P Orion, EH 101 e Chipmunk*, sistemas e subsistemas associados;

Considerando a vantagem de um criterioso planeamento, que permita a prontidão e o aproveitamento integral nas missões a que se destinam;

Considerando que a manutenção preventiva e o oportuno melhoramento dos sistemas e subsistemas destas aeronaves é indispensável à consecução daquele objectivo e implica processos de aquisição de bens e serviços com prazos de entrega que abrangem os anos de 2007, 2008 e 2009, dando assim lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

De harmonia com o disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea a iniciar os procedimentos relativos à aquisição de sobressalentes, órgãos e equipamentos para aeronaves e motores e serviços de reparações ou modificações de aeronaves, motores e respectivos órgãos ou equipamentos até ao montante de € 15 000 000.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da assinatura dos contratos no âmbito dos procedimentos a que se refere o artigo anterior não poderão exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

Ano	Bens (euros)	Serviços (euros)
2007	2 500 000	2 500 000
2008	2 500 000	2 500 000
2009	2 500 000	2 500 000

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2008 e 2009 serão acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, Departamento da Força Aérea, para os anos de 2007, 2008 e 2009, a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direcção-Geral do Orçamento.

8 de Setembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 23 804/2006

A pêra-rocha tem vindo a conquistar nos últimos anos um prestígio e uma notoriedade crescentes junto dos mercados com grande potencial de crescimento, nomeadamente os do centro e do norte da Europa, fruto de estratégias concertadas de *marketing* assumidas por um conjunto de operadores nacionais do sector.

Não obstante essas melhorias, é importante continuar a apoiar o esforço desenvolvido pelas organizações do sector no sentido de con-

solidação e do reforço da sua presença junto dos mercados alvo, facultando-lhes, para o efeito, determinados apoios.

Com estes apoios, de natureza excepcional e transitória, pretende o Governo garantir um conhecimento mais aprofundado dos mercados da pêra-rocha, bem como estimular o desenvolvimento de competências do domínio do controlo dos canais de distribuição nas organizações do sector, por forma que aquelas se tornem sustentadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É estabelecida para a campanha de comercialização de 2005-2006 uma ajuda a fundo perdido, a pagar pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)/Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), aos exportadores e aos expedidores de pêra-rocha como compensação pela utilização de uma embalagem promocional.

2 — A ajuda a conceder só abrange as exportações e as expedições de pêra-rocha da categoria I e Suprema e será na seguinte modalidade:

2.1 — Um subsídio de € 0,36 por cada embalagem de 12 kg de peso líquido utilizada, ou de montante directamente proporcional, no caso de serem embalagens de peso líquido diferente.

2.2 — Este subsídio poderá ainda beneficiar de uma majoração de € 0,12 por embalagem de 12 kg de peso líquido, ou de montante directamente proporcional, desde que o produto corresponda ao caderno de especificação de Rocha Suprema, devidamente comprovado pela Associação Nacional de Produtores de Pêra Rocha, de acordo com os resultados de certificação da CODIMACO.

3 — As embalagens promocionais referidas no n.º 2 podem ser de cartão, plástico ou madeira e deverão explicitar, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes menções de forma bem destacada:

Pêra-Rocha do Oeste;
Produto de Portugal;
Denominação de origem.

4 — O subsídio previsto no n.º 2 é aplicável às exportações e às expedições de pêra-rocha acondicionada nos termos do presente despacho e destinada para o consumo em fresco.

5 — Apenas se consideram elegíveis para efeitos de atribuição do subsídio referido no n.º 2 as exportações ou expedições cuja data de aceitação da mercadoria se situe entre 1 de Agosto de 2005 e 31 de Janeiro de 2006.

6 — Os operadores que pretendam candidatar-se aos subsídios previstos no n.º 2 deverão apresentar o seu pedido ao IFADAP/INGA, acompanhado da respectiva documentação comprovativa e de uma declaração emitida pela CODIMACO, que ateste terem sido utilizadas embalagens conforme o disposto no n.º 3 do presente despacho, bem como a certificação da denominação de origem do produto.

7 — O montante global máximo de ajuda à promoção da pêra-rocha a conceder nos termos dos números anteriores é de € 335 000, devendo o IFADAP/INGA proceder, se for caso disso, ao rateio proporcional da verba disponível em função das quantidades exportadas ou expedidas.

8 — Os pedidos de atribuição do subsídio, devidamente acompanhados da documentação comprovativa de efectivação de exportação ou expedição e da chegada da mercadoria ao destino, só poderão ser aceites desde que sejam entregues no IFADAP/INGA no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho conjunto.

9 — O pagamento do subsídio é efectuado pelo IFADAP/INGA 90 dias após recepção dos pedidos de ajuda.

6 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 805/2006

Por despacho de 26 de Outubro de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, a técnica superior de 2.ª classe Maria de Lurdes Alves Folião, em regime de comissão de serviço extraordinária, foi nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

30 de Outubro de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida*.